

LEI N° 1151/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subsídio financeiro à Associação dos Idosos de Manguueirinha, deste Município e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, autorizado a conceder subsídio financeiro à Associação dos Idosos de Manguueirinha, situada a Rua Santos Dumont S/N, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, pelo período de 02 de Abril de 2002 à 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo descumprimento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 2º - O Executivo Municipal, repassará à Associação dos Idosos de Manguueirinha, o valor mensal de até R\$: 500,00 (quinhentos reais), o qual deverá ter seu investimento comprovado até o 10 dia de cada mês subsequente ao do recebimento a esta municipalidade.

Art. 3º - Os valores repassados mensalmente, destinam-se a cobrir despesas provenientes para a manutenção da Sede da Associação proporcionando um melhor atendimento na área de assistência ao idoso dessa municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Maio de 2002.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal